



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao art. 89 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 89.** Incidem sobre as tabelas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA os mesmos percentuais reajustes dados para a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, respeitados pareamentos de classes, padrões e níveis de cada cargo (superior, intermediário e auxiliar) para fins de aplicabilidade de reajuste.”

JUSTIFICAÇÃO

Destaca-se o item 10 da exposição de motivos da Medida Provisória nº 304 de 29 de junho de 2006, convertida na lei nº 11.357 de 2006, que traz o seguinte texto: “10. No caso do MMA e do IBAMA, a medida proposta vem resolver pendência funcional decorrente do tratamento desigual dado aos servidores por ocasião da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, em que parte dos servidores ativos e todos os aposentados foram excluídos da mencionada carreira, o que gerou um fator de insatisfação e desigualdade interna difícil de ser administrado.”

Servidoras e servidores ativos e aposentados do Pecma realizaram e realizam o mesmo trabalho dos respectivos cargos de mesmo nível da Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Atuam no mesmo espaço laboral e tem as mesmas exigências de entregas, realizando as mesmas atividades. Portanto, tratando-se de um locus comum, o reconhecimento diante de um processo de reajuste e reestruturação deve, por consequência, realizar-se de maneira homogênea,



para que a preocupação do governo federal na promulgação da lei n 11.357 seja descontinuada, permitindo discrepância entre atores com as mesmas funções.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

